



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente, firma Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.329.128/0001-21, com sede na Avenida Sarandi, n.º 646, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada pela sua presidente Marilaine de Moraes, simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **OWS – OPPORTUNITY WEB SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n.º 03.637.818/0001-08, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 334, 7º andar, centro, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo diretor **CARLOS ANTONIO GRANDO**, adiante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo aditivo, em razão da extrema necessidade de serviços, nos termos abaixo convencionados:

**Cláusula Primeira** - Pelo presente Termo Aditivo ficam revogadas as cláusulas quinta - item 5.1, cláusula sexta – item 6.1, cláusula oitava – item 8.1. Bem como, inclui-se os itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 na cláusula primeira do Contrato de Prestação de Serviços mantido entre as partes.

**Cláusula Segunda** - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), mensais, cujo valor foi devidamente atualizado conforme item 5.1 da cláusula quinta.

**Parágrafo único** – O valor acima mencionado incluirá os serviços de envios de SMS's, conforme abaixo discriminado.

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339 39.05.00.00. Serviços Técnicos Profissionais.

**Cláusula Quarta** - Fica prorrogado o prazo do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes pelo período de 08 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**Cláusula Quinta** - Incluem-se os seguintes serviços, e as seguintes condições, na cláusula primeira do contrato mantido entre as partes:

**1.4** O presente Contrato tem por objeto é a manutenção de sistema automatizado de envio de 500 (quinhentas) mensagens de texto mensais com no mínimo 140 (cento e quarenta) caracteres para telefones móveis através da rede mundial de computadores.

**1.5** O sistema estará disponível para hospedagem no data-center contratado pela CONTRATADA.

**1.6** O sistema deverá enviar mensagens automáticas para todos os cadastros em tempo prévio preestabelecido, além de disponibilizar o envio de mensagens em grupos.

**1.7** O sistema deverá ainda manter arquivado a agenda completa e seus grupos de contatos, deverá manter arquivado também o histórico de mensagens enviadas.

**1.8** O sistema deverá funcionar em todos os códigos de área do Brasil e em todas as operadoras que atuam no mercado nacional.

**1.9** No caso de ao final do período de um mês não for atingido a cota de envio de 500 mensagens, a sobra ficará como cota para o mês subsequente e assim por diante até o período de 12 meses. No caso de ao final do período de 12 meses a cota mensal somada seja superior a 6.000 (seis mil) mensagens a Contratante indenizará a contratada pela diferença em questão no valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por cada mensagem excedente.

**Cláusula Sexta** - As demais disposições constantes no Contrato de Prestação de Serviços permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

Rondinha/RS, 08 de julho de 2015.

*Marilaine de Moraes*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA**  
**Marilaine de Moraes (Presidente) - Contratante**

*Carlos Antonio Grando*  
**OWS-OPPORTUNITY WEB SOFTWARE - Contratada**  
**Diretor – Carlos Antonio Grando**

Testemunhas:

1 - *Felipe* \_\_\_\_\_

2 - *Silvia* \_\_\_\_\_